

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora **CAROLINE SOUZA DE SEIXAS**, Matrícula n.º 193.084-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Técnico de Enfermagem	A	1	Técnico de Enfermagem	A	2	24/12/2009
		2			3	24/12/2011
		3			4	24/12/2013
		4			1	24/12/2015
	B	1		B	2	24/12/2017
		2			3	24/12/2019
		3			4	24/12/2021
		4			1	24/12/2023
	C	1		C	1	24/12/2023

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 282541

DECRETO N.º 54.866, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, o servidor da Fundação Hospital “Adriano Jorge”, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0239478-79.2025.8.04.1000, que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para determinar a progressão funcional de **REGINALDO PINTO DE LIMA**, com a devida anotação em sua ficha funcional, às classes/referências A2, a contar de 06/05/2019, A3, a contar de 06/05/2021, A4, a contar de 06/05/2023, e B1, a contar de 06/05/2025;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04619/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 285/2026-ASSJUR/GFHAJ, do Diretor-Presidente da Fundação Hospital “Adriano Jorge”;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.017500/2026-49,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido o servidor **REGINALDO PINTO DE LIMA**, Matrícula n.º 202.781-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospital “Adriano Jorge”, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Técnico de Enfermagem	A	1	Técnico de Enfermagem	A	2	06/05/2019
		2			3	06/05/2021
		3			4	06/05/2023
		4		B	1	06/05/2025

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 282542

DECRETO N.º 54.867, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

ENQUADRA por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0446681-35.2024.8.04.0001, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso, para reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo em face da Fazenda Pública, confirmando-se a decisão interlocutória que pronunciou prescritas as pretensões da parte autora a eventuais direitos, promoções e diferenças remuneratórias anteriores a janeiro de 2019 e no mérito, determinar o reenquadramento de **LUCIETE GOMES MEDEIROS** na Classe “B”, Referência “2”;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 00377/2026;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.003688/2026-83,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora **LUCIETE GOMES MEDEIROS**, Matrícula n.º 206.565-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Agente de Endemias	A	1	Agente de Endemias	A	2	13/04/2013
		2			3	13/04/2015
		3			4	13/04/2017
		4			1	13/04/2019
	B	1		B	2	13/04/2021

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.